



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

INSPECÇÕES E SERVIÇO DE INSPECÇÃO 2015

Decorrido cerca de um ano desde a aprovação do anterior plano anual de inspecções, impor-se-ia neste momento aprovar novo plano anual de inspecções, agora para o ano de 2015.

Porém, feita uma análise das inspecções já distribuídas, verifica-se que se encontram ainda por realizar ou em curso cerca de 112 inspecções a magistrados, inspecções essas relativas aos planos anuais de 2014 (58), 2013 (40), 2012 (9) e 2011 (5).

De entre esses senhores magistrados, verifica-se que foram entretanto promovidos à categoria imediatamente superior os seguintes:

1. A Procurador-geral-adjunto:
 - a. Maria Goreti Rodrigues Pires,
 - b. José da Silva Ponte,
 - c. João António Silveira Palma Ramos;
2. A Procurador da República:
 - a. Raul Manuel Barreiros Farias,
 - b. Álvaro Miguel Bessa Ribeiro Bento,
 - c. Teresa Cristina dos Reis Cavalheiro,
 - d. José Manuel Estreito Padrão Gonçalves,
 - e. Maria de Fátima Aparício Delgado,
 - f. Maria da Conceição Desterro Monteiro Bentes de Oliveira;

ou seja, um total de 9.

Relativamente às primeira e últimas destes magistrados deliberou já este Conselho Superior, depois de ouvida a mesma e respectivo superior hierárquico, em manter a realização de inspecção ao seu serviço, importando agora seguir o mesmo procedimento relativamente aos restantes, ouvindo-os e aos respectivos superiores sobre a sua pretensão



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou conveniência em serem ou não inspeccionados relativamente ao serviço prestado na categoria anterior e, após, deliberar acerca da eventual retirada daqueles dos respectivos planos de inspecções.

Ainda que venha a ser deliberada a não realização de inspecção a tais magistrados, ainda assim ficarão pendentes 105 (112 - 7) inspecções de anos anteriores.

A tudo isto acresce que este Conselho Superior entende que a eficácia do trabalho dos senhores Inspectores poderia sair potenciada caso os planos anuais de inspecções passassem a vigorar não de Março a Fevereiro do ano seguinte, como tem sido a prática mais recente, mas de Setembro a Agosto do ano seguinte.

Tal circunstância permitir-lhes-á planear a sequência da totalidade das inspecções que têm a realizar em cada ano, tendo em consideração a colocação dos magistrados em cada movimento, com a garantia de que os mesmos não serão movimentados nesse período, o que já não sucede caso se continue a adoptar o momento de aprovação do plano anual de inspecções nos moldes que até agora têm sucedido.

Este entendimento vai ao encontro de proposta realizada pelos senhores Inspectores constante da acta da reunião realizada entre estes no passado dia 09 de Janeiro de 2015, que nos foi remetida.

Conjugados o número de inspecções ainda pendentes, com a perspectiva de que o plano anual de inspecções deverá passar a ser aprovado em Setembro de cada ano, vigorando até ao mês de Agosto do ano seguinte, entendemos que fica prejudicada a necessidade de elaboração de um plano de inspecções intercalar, que vigoraria até Agosto deste ano. Deste modo, permitir-se-á que os senhores Inspectores concluam, até lá, as inspecções que se encontram pendentes, devendo ser dada prevalência àquelas que digam respeito aos planos anuais mais antigos (aqui reafirmando-se deliberação anterior deste Conselho Superior neste sentido).

Por último, importará abrir novo procedimento de candidatura a lugar de Inspector, tendo em vista a renovação do quadro do corpo de inspectores do Ministério Público, para preenchimento de lugar que se encontra vago e que ainda não foi



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

preenchido, bem assim como acautelando desde já a previsível saída de algum ou alguns daqueles magistrados.

*

Em face do exposto, o Conselho Superior do Ministério Público, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 27.º do Estatuto do Ministério Público, delibera:

1. Diferir para o próximo mês de Setembro a aprovação do plano anual de inspeções, que abrangerá o período compreendido entre Setembro e Agosto do ano seguinte, calendarização que vigorará para os anos subsequentes;
2. Redistribuir algumas das inspeções pendentes, não só aquelas do senhor inspector Domingos Silva Carvalho de Sá, que viu a sua comissão de serviço enquanto inspector entretanto cessada sem que tenha sido admitido novo Inspector para o seu lugar, mas também algumas das restantes inspeções ainda pendentes, por forma a reequilibrar o número de inspeções entre os senhores Inspectores e permitir que a sua totalidade ou, caso tal não se mostre possível, o maior número daquelas sejam concluídas até Setembro próximo;
3. Notificar os acima identificados 7 senhores magistrados para que venham, em 5 dias, declarar formalmente perante este Conselho Superior se, atenta a sua promoção recente, pretendem continuar a figurar no plano de inspeções ao serviço que prestaram na categoria anterior, notificando-se ainda os respectivos superiores hierárquicos para que, em igual prazo, informem se entendem por alguma razão justificar-se a realização de inspeção àqueles magistrados;
4. Publicitar novo procedimento para recrutamento de novos Inspectores, por forma a suprir a saída já consumada ou eminente destes, em virtude da cessação das respectivas comissões de serviço.

*

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2015